



#### Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Lei Municipal nº 1784/2020, de 22 de setembro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR VENCIMENTO 0 DE **PARCELAS** DE **FINANCIAMENTOS** CONCEDIDOS COM RECURSOS DO FUNDAGRO. FUNDHAB. FUNDEM Ε CREDUC.

**DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar as prestações dos financiamentos concedidos com recursos das seguintes fontes e programas:
  - I. Fundo Municipal de Habitação FUNDHAB;
  - II. Fundo para o Desenvolvimento Agropecuário FUNDAGRO;
  - III. Fundo Rotativo de Desenvolvimento Sócio Econômico FUNDEM:
  - IV. Programa de Crédito Educativo Rotativo CREDUC;
- **Art. 2º.** As prestações dos financiamentos contratados no âmbito dos programas especificados no artigo anterior, com vencimento original previsto para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, ficam prorrogadas para o término do prazo contratual, observado o seguinte:
  - Parcela com vencimento original em setembro de 2020 fica com o vencimento prorrogado para o primeiro mês imediatamente seguinte ao do vencimento previsto para a última parcela do contrato;
  - II. Parcela com vencimento original em outubro de 2020 fica com o vencimento prorrogado para o segundo mês imediatamente seguinte ao do vencimento previsto para a última parcela do contrato;
  - III. Parcela com vencimento original em novembro de 2020 fica com o vencimento prorrogado para o terceiro mês imediatamente





#### Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 administracao@pmsalvadormissoes.com.br

seguinte ao do vencimento previsto para a última parcela do contrato;

- **§1º.** No período de prorrogação incidirão apenas os encargos de normalidade contratual (correção e/ou juros) próprios do financiamento contratado, sem inclusão de encargos de mora ou multa.
- **§2º.** A medida estabelecida na presente lei é facultativa, dependendo de adesão do contribuinte na forma do requerimento que consta no anexo único da presente lei.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.
  - Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 22 de setembro de 2020.

DANIEL GORSKI, Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

MICHELE ANGELITA SCHÜTZ DO NASCIMENTO, Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento.





Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 administracao@pmsalvadormissoes.com.br

# **ANEXO ÚNICO – Requerimento**

Ao Prefeito Municipal Salvador das Missões. RS

Salvador das Missões, RS	
	Solicito prorrogação das parcelas do financiamento com recursos do Fundo, nos termos/2020.
de 2020.	Salvador das Missões, RS, de
	DADOS DO CONTRIBUINTE
Nome:	
CPF:	Celular:
Endereço:	
	Assinatura
Para Preenchimento Setor Tributário:	
	DADOS DO CONTRATO
Numero:	
Data	
Contratação:	
Fundo	·
Vencimen	to Última
Parcola	